

**Lei Complementar nº 192, de 15 de janeiro de 2001.**

*Atribui nova redação aos artigos 10 e 11 da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 10 e 11 da Lei n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo ou de crença religiosa, mediante concurso público, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação.” (NR)

“Art. 11. São requisitos para o ingresso na Polícia Militar:  
I – ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei;  
II – possuir ilibada conduta pública e privada comprovada documentalmente, por folha corrida policial, certidões negativas emitidas pela Justiça Federal, Eleitoral, Militar, Trabalhista e Comum, demonstrando não estar o candidato respondendo a processo criminal ou indiciado cível ou criminalmente;  
III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;  
IV – não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função policial militar;  
V - ter, no mínimo, 1,65 m de altura (sexo masculino) e 1,60m (sexo feminino), para o Quadro de Oficiais e Praças Combatentes;  
VI - ter, no mínimo, 19 (dezenove) e no máximo 30 (trinta) anos de idade, completos até 31 de dezembro do ano da inscrição, para o Quadro de Oficiais e Praças Combatentes;  
VII – ter concluído com aproveitamento o 2º grau ou equivalente, devidamente comprovado;  
VIII– não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva; e  
IX – obter aprovação nos exames intelectual, de saúde e físico, exigidos para inclusão, nomeação e matrícula.  
.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE Nº 9.919  
Data: 16.1.2001  
Pág. 1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de janeiro de 2001, 113.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Josemar Tavares Câmara